ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO

ENTRE

A UNIVERSIDAD DE CÓRDOBA (CÓRDOBA, ESPANHA)

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BRASIL)

Por um lado, D. Manuel TORRALBO RODRÍGUEZ, Reitor Magnífico da Universidad de Córdoba, com CIF [redacted] nomeado pelo Decreto 107/2022 de 5 de julho (BOJA Nº 130 de 8 de julho), e atuando com base nas atribuições que possui foi atribuído de acordo com o artigo 140.1 dos Estatutos da Universidad de Córdoba (doravante UCO), aprovados pelo Decreto 212/2017 de 26 de dezembro (BOJA nº 4, de 5 de janeiro de 2018), con domicílio na Avda. Medina Azahara s/n, Córdoba (Espanha),

E

Por outro lado, o Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, Reitor da Universidade Federal de Uberlândia,

Acordamos celebrar este acordo de cooperação, com o objetivo de realizar intercâmbios acadêmicos e culturais por meio de assistência mútua nas áreas de formação, pesquisa e desenvolvimento institucional, que será regido pelas seguintes cláusulas, observadas estas:

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

1. Que a Universidad de Córdoba, à luz do disposto no artigo 3.2. q da Lei Orgânica do Sistema Universitário e no artigo 3.j do seu Estatuto, tem entre suas atribuições o estabelecimento de relações acadêmicas, culturais ou científicas com instituições espanholas ou estrangeiras.

2. Que a Universidade Federal de Uberlândia, **em virtude do estabelecido em sua normativa, tem também competências nas mesmas áreas.**

3. Que, dependendo da sua natureza e dos seus objetivos, as duas instituições são chamadas a desempenhar um papel fundamental na aproximação das pessoas.

4. Que o intercâmbio de experiências, conhecimentos científicos e tecnológicos entre os estudantes de ambas as instituições é do maior interesse para o progresso da sua vida acadêmica e institucional.

5. Que as duas instituições tenham áreas de interesse comum e os mesmos propósitos de desenvolvimento acadêmico, científico, cultural e institucional.

6. Que as duas instituições têm interesse em reforçar os laços acadêmicos, científicos, culturais e institucionais.

7. Que as duas instituições assinaram um acordo-quadro na data 2 de julho de 2024 ao abrigo do qual este acordo específico é assinado.

Por todas estas razões, as partes, reconhecendo o benefício da cooperação acadêmica e cultural entre as duas instituições.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. Definições

1. Para efeitos deste acordo, será entendida como instituição "de origem" a instituição na qual os estudantes pretendem se formar. Entende-se por instituição "anfitriã" a instituição que concordou em receber o estudante da instituição de origem.

2. "Semestre" ou "ano acadêmico" designará normalmente o período relevante para a instituição de acolhimento.

SEGUNDA. Objetivo do acordo

1. O objetivo geral deste acordo é estabelecer relações educativas e de cooperação entre as duas instituições que dele participam, a fim de promover a criação de vínculos acadêmicos e ampliar a compreensão mútua das culturas dos países envolvidos.

2. Em particular, este acordo específico de intercâmbio estabelece os termos e condições sob os quais o intercâmbio acadêmico será realizado entre as Universidades de Córdoba (Espanha) e a Universidade Federal de Uberlândia (Brasil), com o objetivo de permitir

que os estudantes cursem disciplinas na instituição anfitriã e ganhem créditos para seu diploma na instituição de origem. A validação pela instituição de origem dos créditos objetidos pelos intercambistas será regida pelos regulamentos internos de cada uma das Universidades.

3. Da mesma forma, o objetivo deste acordo é o intercâmbio entre professores e pesquisadores, a fim de promover pesquisas colaborativas e outros desenvolvimentos educacionais, promovendo a a compreensão mútua.

TERCEIRA. Características e número de estudiantes de intercâmbio

1. Os termos e condições deste Acordo aplicam-se aos estudantes de graduação da Universidad de Córdoba (Espanha) e da Universidade Federal de Uberlândia (Brasil).

a) Pela Universidade Federal de Uberlândia, todas as áreas acadêmicas;
b) Pela Universidad de Córdoba, todas as áreas acadêmicas, exceto as disciplinas que incluam a participação em práticas rotativas nas Faculdades de Medicina Veterinária, Medicina e Enfermagem.

2. O número máximo de intercambistas para cada ano letivo será de 2(dois) estudantes por semestre ou 1 (um) por ano. Dois estudantes por semestre equivalerão a um estudante por ano. Os estudantes intercambistas deverão estar matriculados na instituição de origem e não pagarão anuidade por essa matrícula na instituição anfitriã.

3. As instituições tentarão garantir que, durante a vigência deste acordo, haja equilíbrio entre as partes no que diz respeito ao número de estudantes participantes do programa.

QUARTA. Seleção e admissão de estudantes

1. Espera-se que apenas estudantes de alto nível acadêmico seja escolhidos para participar do programa de mobilidade.

2. A seleção dos participantes no programa é da responsabilidade da instituição de origem. Para poder participar, os estudantes devem atender aos seguintes requisitos:

a) Cursar graduação e ter concluído, pelo menos, 25% dos créditos do programa de estudos em que o estudante está matriculado em sua universidade de origem.

b) Estar matriculado na instituição de origem e na instituição de acolhimento, isento de taxas, durante todo o período do intercâmbio.

c) Ter acordado com cada instituição e antes do deslocamento, as disciplinas que serão cursadas cujo aperfeiçoamento será reconhecido pela instituição de origem. Cada instituição informará ao Escritório Internacional correspondente sobre a disponibilidade de discipinas, e sobre as restrições e condições para inscrição.

d) Cumprir todos os possíveis requisitos linguísticos exigidos pela instituição anfitriã.

3. A Universidade receptora reserva-se o direito da admissão.

4. Os prazos das candidaturas dos estudantes da UCO à UFU deverão ser consultados no link: https://www.dri.ufu.br/servicos/programa-de-mobilidade-acordo-bilateral

5. As candidaturas dos estudantes da UFU devem ser recebidas antes de 30 de maio desse ano para os estuantes que iniciam os estudos na UCO no primeiro semestre (setembro-fevereiro) e para o segundo semestre (fevereiro-julho) até 30 de novembro do ano anterior.

QUINTA. Obrigações das instituições que participam do programa de intercâmbio

1. Cada instituição adotará todas as medidas razoáveis para garantir o sucesso deste programa de mobilidade. Para tal, compromete-se a:

a) Orientar os estudantes estrangeiros em tudo relacionado aos requisitos e documentação necessários à entrada, permanencia e saída dos participantes do programa de intercâmbio no país correspondente.

b) Receber intercambistas que tenham formalizado sua matrícula na instituição.

c) Proporcionar aos estudantes de intercâmbio uma credencial ou outro documento que os certifique como estudantes.

d) Dotar cada estudante dos mesmos recursos académicos e da mesma infraestructura de apoio que todos os estudantes da instituição de acolhimento dispõem.

e) Enviar diretamente aos órgãos responsáveis da instituição de origen, uma vez concluída a estadía do intercambista, a documentação formal correspondente ao desempenho académico do estudante no prazo máximo de quatro a seis semanas após o término dos exames.

f) Efetuar o reconhecimento de créditos correspondente às disciplinas cursadas na instituição de acolhimento, de acordó com o disposto no Acordo de estudos entre as duas instituições universitarias e o estudante.

2. Nenhuma das instituições terá responsabilidade civil por danos que possam ser casados reciprocamente pela paralisação de trabalhos acadêmicos ou administrativos.

SEXTA. Obrigações dos estudantes que participam do Programa de intercâmbio

1. Os estudantes que participan do programa de intercâmbio estabelecido por este acordo deverão:

a) Tramitar, antes do intercâmbio, o correspondente acordó de estudo detalhando as disciplinas que serão cursadas na instituição anfitriã e que serão reconhecidas na instituição de origen. Da mesma forma, serão responsáveis por tramitar junto à sua instituição de origen o reconhecimento das disciplinas cursadas e aprovadas na instituição de acolhimento.

b) Subscrever um seguro saúde se a instituição de acolhimento assim o exigir ou se for necessário para a emissão de vistos ou outros procedimentos. Da mesma forma, devem contratar um seguro saúde, de accidentes e de responsabilidade civil com cobertura internacional antes da sua chegada à instituição de acolhimento, que inclui acidentes causados pela ação do estudante. Devem apresentá-lo em sua chegada, ao responsável da instituição de acolhimento, para que, em caso de acidente resultante do desenvolvimento do programa de mobilidade que exija reparação de danos ou indenização, seja coberto pela instituição seguradora correspondente.

c) Cobrir as taxas de inscrição e demais taxas associadas na instituição de origen para efeitos da sua mobilidade, pelo tempo que for exigido de acordó com o período letivo, para que na instituição de acolhimento fiquem isentos de tais pagamentos.

d) Sujeitar-se ao regulamento da instituição de acolhimento para o período letivo em que o estudante se inscreve. Qualquer violação das regras, regulamentos e disciplina da instituição receptora será tratada de acordo com a política disciplinar dessa instituição.

e) Obter cópia de seus resultados acadêmicos oficiais, correspondentes às disciplinas cursadas durante o período de intercâmbio.

f) As despesas de alojamento, estadia, transporte, associações estudantis, serviços gerais, apólices de seguros internacionais relevantes para a situação de intercâmbio, assim como as correspondentes a documentos oficiais e vistos, serão de responsabilidade do estudante. Para efeitos de financiamiento da sua estadia, poderão participar de programas especiais de financiamiento, seja internos à sua própria universidade, seja externos.

g) A participação em um intercâmbio no âmbito deste acordo não implica qualquer direito de transferência.

SÉTIMA. Alojamento

Ambas as partes tentarão ajudar os estudantes a permanecerem a uma distancia razoável do centro de estudos.

OITAVA. Famílias dos estudantes de intercâmbio

As obrigações das universidades participantes deste acordo limitam-se exclusivamente aos intercambistas, sem se estenderem aos cônjuges ou dependentes. Quando for proposta a incluso de familiares no intercâmbio, a questão deverá ser sujeita à aprovação da instituição anfitriã, desde que sejam de sua responsabilidade todas as despesas adicionais incorridas pelos cônjuges ou dependentes que acompanham o intercambista.

NONA. Intercâmbios de docentes, doutorandos e pesquisadores pós-doutores

1. As duas instituições reconhecem o beneficio que o intercâmbio de estudantes de doutorado, bem como de pessoal acadêmico e de pesquisa, especialmente de pós-doutorado, pode trazer. Os detalhes de tais acordos serão negociados numa base ad hoc. Serão regidos por regulamentos institucionais em materia de pessoal e seguirão os procedimentos pertinentes.

2. Ambas as instituições comprometen-se a colocar o pesquisador visitante em contato com a área ou grupo de pesquisa da universidade de destino que melhor se adapte ao seu perfil, para efeitos da sua integração temporária como pesquisador, podendo participar dos seminários e demais atividades realizadas dentro da referida área ou grupo.

3. Da mesma forma, ambas as instituições proporcionarão ao pesquisador o acesso às suas instalações (biblioteca, laboratórios, etc.) de acordo com a regulamentação aplicável em cada caso e com as autoridades acadêmicas competentes.

4. Ambas as instituições promoverão e divulgarão a presença de pesquisadores visitantes no ámbito deste acordo, através da organização de seminários ou coloquios nos quais apresentem a sua pesquisa e os resultados obtidos durante a sua estadia de pós-doutorado.

DÉCIMA. Pessoal responsável pelo programa

1. As unidades operacionais designadas pelas partes para desenvolver e implementar os termos deste acordo são as seguintes:

Na Universidad de Córdoba: A Vice-Reitora de Internacionalização, D.ª Luna María Santos Roldán, Vicerrectorado Internacionalización, Avenida Medina Azahara 5.

Na Universidade Federal de Uberlândia: O Diretor de Relações Internacionais, o Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho, Diretoria de Relações Internacionais, Av. João Naves de Ávila, 2121, Reitoria, Bloco 3P, Sala 3P01.

2. Qualquer uma das partes poderá alterar o seu dirigente designado mediante notificação por escrito ao dirigente designado da outra parte.

DÉCIMO-PRIMEIRA. Acompanhamento do programa de mobilidade

Ambas as instituições serão responsáveis pelo acompanhamento do programa de mobilidade através de avaliação, pelo menos, de dois em dois anos. O acompanhamento é essencial para fazer modificações pertinentes e acordadas que possam ser necessárias e para identificar novas oportunidades de cooperação em processos acadêmicos e de pesquisa.

DÉCIMO-SEGUNDA. Período de vigência do acordo

Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes, e terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado expressamente por um período de até 4 (quatro) anos adicionais. O acordó poderá dar-se por terminado por qualquer uma das partes, sempre que se notifique a outra parte com seis meses de antecedência e obrigando-se as partes a garantir aos estudantes e profesores que estejam participando neste momento da mobilidade, a completarem o período da mesma. Tudo isto sem prejuízo da validade do correspondente Acordo Quadro que, se for o caso, subsista entre as Partes.

DÉCIMO-TERCEIRA. Solução de controversias

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir da execução e interpretação deste acordo, as instituições comprometem-se a envidar esforços para encontrar uma solução consensual. Caso isso não seja possível, as instituições recorrerão a uma instituição internacional competente no assunto e com representação no Brasil e na Espanha, para atuar como mediadora. Caso não seja possível a solução do litígio, aplicar-se-á a lei do local onde ocorreu o daño.

UNIVERSIDAD D CÓRDOBA

UFU
Universidade Federal de Uberlândia

DÉCIMO-QUARTA. Publicação

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **acordo** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Administração Pública na internet, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

DÉCIMO-QUINTA. Assinatura

Este acordo constitui o acordo integral entre as partes. Nenhuma modificação, cláusula ou exceção aos termos deste acordo terá efeito para qualquer uma das partes, exceto por escrito, assinado por ambas as partes. E como prova de conformidade, este Acordo de cooperação é assinado em 2 (duas) vias com o mesmo conteúdo, ficando uma delas em poder de cada uma das partes.

Assinatura: Córdoba, 2 de julho de 2024

TORRALBO RODRIGUEZ MANUEL - 30470346S
Firmado digitalmente por TORRALBO RODRIGUEZ MANUEL - 30470346S
Fecha: 2024.07.02 13:43:08 +02'00'

Manuel Torralbo Rodríguez
Reitor
Universidad de Córdoba, España

Assinatura:

VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849
Assinado digitalmente por VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e -CPF A3, OU=VALID, OU=AR RENOVA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=22977901000170, CN=VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024.07.05 14:08:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
Reitor
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil